





GT14 – Sociologia da Educação – Pôster 583

POR UMA DEMOCRACIA LAICA

Gabriela Abuhab Valente - FEUSP

Agência Financiadora: FAPESP

Resumo

O objetivo desse pôster é apresentar alguns dos resultados preliminares de uma pesquisa sobre a prática docente e a questão religiosa. Para o desenvolvimento desse estudo, foi feito um levantamento bibliográfico sobre o princípio de laicidade. Na sequência, foram realizadas entrevistas com professores do Ensino Fundamental II sobre suas lógicas de ação em situações relacionadas à questão religiosa. O estudo baseia-se na sociologia pragmática francesa (NACHI, 2006; BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991) em complemento à teoria da socialização (SETTON, 2012). Conclui-se preliminarmente que os professores, de forma geral, não possuem acesso à discussões sobre o tema e utilizam uma lógica de ação doméstica para lidar com situações envolvendo a questão religiosa em sala de aula, o que pode levar a tolerância religiosa ou a reprodução de um discurso hegemônico. A partir dos primeiros dados dessa pesquisa, confirma-se a ideia de que o debate em torno da laicidade tem função fundamental na constituição de uma democracia (CURY, 2013), sobretudo em um contexto sociocultural em que o fenômeno religioso toma grandes dimensões (SANCHIS, 2008; XXXX, AUTOR, 2016).

Palavras chaves: democracia; laicidade; prática docente

Alguns aspectos da laicidade brasileira

A laicidade é um princípio jurídico que regulamenta a relação entre a Estado e a religiões e que pressupõe uma ação estatal para a garantia da *separação* entre esfera pública e esfera política, da *liberdade de consciência*, da *igualdade dos homens* e da *neutralidade* do Estado (BAUBEROT e MILOT, 2011). Esse princípio jurídico geralmente é acompanhado de um processo sócio-histórico em desenvolvimento, o que justifica as diferentes possibilidades de aplicação do conceito. Ou seja, cada país deve construir a sua laicidade de acordo com características culturais, sociais e históricas próprias.

Ao analisarmos a laicidade brasileira a partir dos elementos propostos por Bauberot e Milot (2011), temos um primeiro marcador da laicidade em 1891, a partir de um decreto

que prevê a *separação* entre as instâncias públicas e privadas e que é retomado no artigo 19° da Constituição Federal de 1988. O segundo e o terceiro elementos, a *liberdade de consciência e a igualdade dos homens* são garantidos pelo mesmo documento de 1988, sobretudo no artigo 5°; contudo, debates e movimentos sociais nos indicam que é cada vez mais discutível se o brasileiro ainda possui a garantia desses direitos. Por fim, a dimensão da *neutralidade* do Estado não faz parte da realidade brasileira.

Desta forma, no Brasil a laicidade pode ser caracterizada como uma laicidade de reconhecimento (RODRIGUES, 2012) ou como uma "quase laicidade" (CATROGA, 2006). Esses adjetivos são utilizados por pesquisadores brasileiros para expor que o Estado não exclui por completo o fenômeno religioso da esfera pública. Isto é, o fato religioso é visto como público e como um elemento histórico. Em sendo uma sociedade pouco secularizada, há uma dificuldade ainda maior para a delimitação entre a esfera religiosa e o poder político (XXXX e AUTOR, 2016). Esse obstáculo é pautado nos costumes da população, ou seja, os hábitos religiosos possuem maior poder de influência do que o Estado, caracterizando a não compreensão do brasileiro acerca do significado de um Estado laico.

A implementação do princípio jurídico de laicidade resulta na construção de uma sociedade democrática. Isso porque a laicidade pressupõe o profundo respeito às confissões religiosas, a liberdade de culto e a igualdade jurídica, uma vez que a moral coletiva deixa de ter caráter religioso (CURY, 2013).

A laicidade no sistema educacional brasileiro - normas e prática docente

Normas prescritivas

As normas prescritivas privilegiam de forma explícita um comportamento que será legitimado como padrão e que propõe uma oposição entre o que é normal e o que é anormal (CAMPOS, 2012). No que concerne a laicidade e religião na escola pública, as normas existentes no quadro legal brasileiro não vão além da discussões sobre a implementação da disciplina de Ensino Religioso.

Apesar de a Lei de Diretrizes e Bases de 1997 definir que cabe a cada Estado brasileiro definir as diretrizes e organizar a disciplina, não existem documentos ou cartilhas que regulamentem a interface entre religião e escola fora dessa disciplina. Somada a ausência de normas prescritivas, o debate acadêmico e o debate público são tímidos e não chegam ao

quotidiano escolar. Por exemplo, a partir de um levantamento bibliográfico de teses e dissertações sobre o tema, pôde-se concluir que entre os anos de 2000 e 2015, foram feitos 91 estudos de mestrado e de doutorado, sendo que 42 deles tratam da implementação da disciplina de Ensino Religioso e apenas oito pesquisas trabalham a questão da interface religião e escola de forma empírica.

Prática docente

Em pesquisa anterior, foi possível concluir que professores de Ensino Fundamental I não conhecem as normas legais que regulam o Ensino Religioso, mas entendem que não devem tocar no assunto de religião com seus alunos. Em outras palavras, embora não as conheçam, os professores reconhecem a existência de uma injunção sobre a questão da religião na escola, sendo este um conhecimento adquirido durante sua trajetória de vida e sua socialização profissional. Ademais, apesar de reconhecer a norma, alguns professores afirmam que não concordam com a laicidade da escola e, portanto, possuem outras formas de lidar com a questão religiosa na instituição (AUTOR, 2015).

Mas qual seriam estas formas? Para responder essa questão, parte-se do pressuposto de que a prática docente e as lógicas de ação destes profissionais são frutos de uma configuração social (ELIAS, 1970) e são orientadas pelo conhecimento de múltiplas possibilidades de conduta, não apenas porque são pessoais e culturais, resultantes do processo de socialização (SETTON, 2012), mas também porque são raras as diretrizes curriculares e normas jurídicas que tratam sobre o tema.

É possível definir a prática docente como uma ação do professor sobretudo no espaço da sala de aula (GIMENO SACRISTÁN, 1999). Nesse sentido, a prática docente está relacionada à ação e à conduta do professor. Boltanski e Thévenot (1991) sugerem que para o estudo das condutas humanas é preciso analisar situações que são observadas pelo pesquisador ou descritas pelos sujeitos de pesquisa. Assim, rompendo com a ideia de que os indivíduos não têm consciência do funcionamento social, Boltanski e Thévenot consideram que as pessoas possuem competências morais que lhes permitem expressar e justificar suas ações (NACHI, 2006).

Desta forma, em entrevista, dezoito professores do Ensino Fundamental II de cinco escolas diferentes foram solicitados a relatar situações em que a questão da religião ou da laicidade foram trazidas para suas salas de aula.

Lógica de ação doméstica

Os autores da chamada sociologia pragmática (Boltanski e Thévento) sugerem a possibilidade de classificar as práticas humanas a partir de lógicas de ação e justificação baseadas em uma concepção de bem comum. A lógica de ação identificada repetidamente nos discursos dos sujeitos de pesquisa foi a lógica doméstica. Essa estrutura cognitiva revela que os indivíduos justificam sua ação a partir da tradição, do respeito aos ritos e hábitos. Por exemplo, utilizando frases como "sempre foi/fiz assim" ou "vem da família".

A prevalência da lógica doméstica não significa que as demais lógicas sejam ausentes (pluralidade de lógicas), mas revelam o uso de recursos próprios construídos a partir do processo de socialização individual (SETTON, 2012) e de uma configuração social singular (ELIAS, 1970), que no caso brasileiro, é caracterizada pela forte presença do fenômeno religioso no cotidiano da população (SANCHIS, 2008).

A ausência de uma injunção de neutralidade ou da necessidade explícita de separação entre o público e o privado na conduta em espaços públicos também ajuda a compreender os motivos pelos quais a lógica doméstica é privilegiada pelos docentes em detrimento da lógica cívica (que favorece o respeito das regras do sistema democrático, o que inclui suas leis e o coletivo), por exemplo.

As ações individuais desses docentes são resultantes de uma incorporação perceptiva do mundo e da trajetória de vida para além de suas capacidades racionais ou cognitivas. Dessa maneira, aliado a outros fatores (políticos, sociais, econômicos), arrisca-se dizer que a presença do fenômeno religioso na escola pode tanto favorecer a coexistência e/ou inspirar o sincretismo, quanto instaurar conflitos e impor a assimilação.

Considerações finais: ausência de debate = ausência de laicidade

O debate sobre a laicidade ou sobre a interface complexa entre religião e educação é raro nos âmbitos jurídico, acadêmico e midiático. Dessa forma, não surpreende que os

professores da rede pública de Ensino Fundamental II também não se questionem ou que não discutam com seus pares sobre esse assunto.

A religiosidade perene e profunda na sociedade brasileira faz parte dos recursos mobilizados pelos docentes em sua ação criativa (JOAS, 2001). As normas prescritivas, nesses casos, são deixadas de lado para privilegiar as crenças religiosas pessoais. Dessa forma, há uma interdependência (SETTON, 2002) entre elementos religiosos e o espaço escolar que é naturalizada na ação dos professores e que poderia ser também visto como um elemento da socialização profissional docente. O problema não é necessariamente a presença da religião ou da religiosidade na prática docente, mas o fato de que essa prática aconteça sem que o assunto seja discutido e sem que esses docentes se interpelem sobre suas ações.

O princípio da laicidade fornece diretrizes básicas para a construção de um Estado democrático de direito em matéria religiosa, sem permitir a influência do poder religioso no ambiente político. A separação das esferas, a liberdade de crença, a igualdade e a neutralidade do Estado preveem efeitos que tocam diretamente o indivíduo, dentre eles, sua formação na educação básica. Assim, a necessidade urgente do debate sobre a interface religião e escola em diversos âmbitos sociais não é apenas uma questão de profissionalização docente, mas também de autonomia intelectual e de exercício cidadão dos alunos para a constante (re)construção da democracia brasileira.

Referências bibliográficas

AUTOR 2015

BAUBÉROT, J. MILOT, M. Laicite sans frontières. France. Éditions du Seuil. 2011.

BOLTANSKI, L; THÉVENOT, L. *De la justification*: les économies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília: MEC, 1988.

_____. Lei n. 9.394/96. Diário Oficial da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césares*: secularização, laicidade e religião civil. 1.ed. Coimbra, Almedina. 2006.

CAMPOS, A. Norma. Dicionário de filosofia moral e política da Universidade Nova de Lisboa. 2012.

ELIAS, N. Introdução à Sociologia. Editora 70. 1970.

GIMENO SACRISTÁN, J. Poderes instáveis em educação. Porto Alegre: ARTMED Sul, 1999

JOAS, H. La créativité de l'agir. *Raisons Éducatives*. Jean-Michel Baudouin et Janette Friedrich (Eds). 2001.

NACHI, M. *Introduction à la sociologie pragmatique*. Paris, Armand Colin, coll. Cursus, 2006.

SANCHIS, P. Cultura Brasileira e Religião... Passado e Atualidade... *Cadernos CERU*. V. 19, n. 2, São Paulo. dez. 2008.

SETTON, Maria da Graça J. Família, escola e mídia: um campo com novas configurações. *Revista Pesquisa e Educação*. São Paulo, v. 28, n. 01, p. 107-110, 2002.

Socialização e Cultura:	ensaios teóricos. S	São Paulo:	Annablume,	2012.
XXXXXX AUTOR	2016			